mesmo mês sob nº CNP-3.891-65, requer apostila de seu título de autorização para importar parafina, para consumo próprio.

Acolhendo a conclusão do parecer do relator, decidiu o Plenário:

I — Deferir o pedido da interessada, devendo constar da apostila que as importações só poderão ser feitas por intermédio da Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS, de acôrdo com a lei vigente.

II — Autuar a interessada nos têrmos do item IX do art. 15 do Decreto nº 4.071, de 12 de maio d 1939, por ter solicitado a apostila fora do prazo.

8. Processo Pl. 70-57, nº Mestre 5.194, no qual a Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS, pelo Ofício nº ODE-193-65, de 31 de maio de 1965, protocolado a 3 de junho de 1965, sob nº CNP-8.657-65, encaminha ao Conselho Nacional do Petróleo uma exposição das razões que levaram a emprêsa a empreender a expansão da Refinaria Duque de Caxias, prevista no "Plano de Atividades para 1965".

Acolhendo a conclusão do parecer do relator, decidiu o Plenário conceder a autorização à Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS para ampliar a Refinaria Duque de Caxias, para 24.000 m3/dia, devendo a Emprêsa apresentar as informações solicitadas pela Divisão Técnica.

Maria Beatriz Suckow de Oliveira, Técnica de Administração, Nível 20, Substituta do Chefe da Secretaria do Plenário.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO "E" Nº 43 DE 31 DE JANEIRO DE 1966

Designa Comissão para julgar propostas de Concorrência Administrativa

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e o que dispõe o item II do artigo 20, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e o que consta do Ofício nº 17-65 do Departamento de Turismo e Recreação — DETUR, resolve:

Designar Dagmar Gomes, chefe do Setor Financeiro do DETUR, Carlos Fernando Mathias de Souza, representante da Secretaria de Administração e Elmo Tambori, representante da Secretaria de Finanças, para integrarem a Comissão que julgará as propostas de concorrência pública para o arrendamento do Teatro Nacional por ocasião dos bailes populares de carnaval.

Distrito Federal, 31 de janeiro de 1966; 78º da República e 6º de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

DECRETO "N" Nº 484 — DE 31 DE JANEIRO DE 1966

Revoga o Decreto nº 341, de 17 de agôsto de 1964 e disciplina a distribuição de unidades residenciais a servidores do Conjunto Administrativo do Distrito Federal.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso dos podêres que lhe confere o artigo 20, item II, da Lei 3.751 de 13 de abril de 1960, decreta:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 341, de 17 de agôsto de 1964, que criou o Grupo de Trabalho Habitacional (G.T.H..)

Art. 2º A distribuição de unidades residenciais à disposição ou de propriedade da Prefeitura do Distrito Federal, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP, das Fundações e das emprêsas vinculadas à Prefeitura, aos seus servidores ou empregados, far-se-á de acôrdo com critérios fixados em cada caso, tendo em vista o número, a localização e o nível dos imóveis existentes e as condições dos pretendentes respectivos.

Art. 3º A entidade proprietária ou administradora dos imóveis disponíveis, submeterá prèviamente à aprovação do Prefeito, em cada caso, a relação discriminada das unidades residenciais a distribuir, com especificação do tipo de construção, número de cômodos, valor do aluguel ou taxa de ocupação que fôr fixada, bem como o critério que julgar conveniente ou adequado à distribuição a ser feita.

Parágrafo único. As listas de classificação de servidores e empregados já publicadas pelo G.T.H., nos têrmos dos artigos 8º e 9º do Decreto número 341, de 17 de agôsto de 1964, serão válidas para as distribuições a que se referem, desde que os pretendentes preencham os requisitos que vierem a ser fixados, nos têrmos dos artigos 2º e 3º.

Art. 4º As disposições dêste Decreto não se aplicam às unidades residenciais construídas pela SHEB com financiamento do Banco Nacional de Habitação, destinadas à venda.

Parágrafo único. As unidades residenciais a que se refere êste artigo serão distribuídas de acôrdo com os critérios que vierem a ser acordados em cada conjunto residencial com o Banco Nacional de Habitação.

Art. 5º Também não se aplicam as disposições dêste Decreto às residências provisórias ou alojamentos construídos em acampamentos pela NOVACAP ou emprêsas vinculadas à Prefeitura do Distrito Federal.

Parágrafo único. As emprêsas a que se refere êste artigo no prazo de trinta dias deverão submeter ao Prefeito o critério de distribuição dessas unidades provisórias de moradia.

Art. 6º As unidades residenciais administradas pelo Grupo de Trabalho de Brasília, atribuídas ou que vierem a ser atribuídas a servidores ou empregados do complexo administrativo do Distrito Federal (Prefeitura, NOVACAP, Fundações e Emprêsas vinculadas à Prefeitura do Distrito Federal), ficarão adstritas às normas, critérios e condições estabelecidas pelo Grupo de Trabalho de Brasília.

Parágrafo único. Cabe ao Representante da Prefeitura do Distrito Federal junto ao G.T.B., tomar conhecimento da distribuição e tratar dos assuntos que digam respeito a atribuição de unidades residenciais daquele órgão, a servidores e empregados do conjunto administrativo do Distrito Federal.

Art. 7º Ao servidor ou empregado contemplado com a distribuição de uma unidade residencial, nos têrmos dêste Decreto, inclusive da que fôr distribuída pela SHEB, ou de uma moradia provisória em acampamento, é vedado, sob pena de retomada do imóvel, sublocá-lo, emprestá-lo ou dá-lo em comodato.

Parágrafo único. Será igualmente retomado o imóvel que não fôr efetivamente ocupado após 3 (três) meses de sua distribuição.

Art. 8º Êste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 31 de janeiro de 1966; 78º da República e 6º de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

DECRETO "P" DE 31 DE JANEIRO DE 1966

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 50.602 de 16 de maio de 1961, resolve:

Nº 203 — Dispensar, a pedido, Silvino Fernandes de Souza, representante da Prefeitura do Distrito Federal junto ao Grupo de Trabalho de Brasília.

Distrito Federal, 31 de janeiro de 1966; 78º da República e 6º de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

ATOS DO PREFEITO

DECRETO "P" DE 27 DE JANEIRO DE 1966

O Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o item II do art. 20 da Lei número 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve:

Nº 200 — Exonerar, a pedido, o Engenheiro Civil Raphael Jacques de Morais, do cargo de Presidente do Conselho Rodoviário do Distrito Federal.

Distrito Federal, 27 de janeiro de 1966; 78º da República e 6º de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

DESPACHOS DO PREFEITO

Processo: 17.267-64 — 2.079-62. — Interessado: Manoel Fernandez Velozo — Serviço da Receita Imobiliária — Assunto: Encaminha títulos de propriedade de terrenos para efeito de cálculo de Impostos Imobiliários. Consulta para cobrança de Impôsto Territorial e outros esclarecimentos. — Despacho do Prefeito: Atendendo às sugestões da douta Procuradoria Geral, indefiro o pedido de cálculo e registro dos débitos relativos aos lotes objetos do presente processo pela dubiedade dos títulos apresentados, tendo em vista a ilegalidade do loteamento. — Brasília, 26 de janeiro de 1966. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

Processo nº 32.669-65 — Interessado: Cooperativa do Congresso — Assunto: Representação da Divisão de Contrôle contra a Cooperativa no que se refere ao recolhimento de tributos municipais. — Despacho do Prefeito: De acôrdo. Transmita-se à Mesa da Câmara dos Deputados e em seguida à Secretaria de Finanças para agir em conformidade com o parecer supra. — Em, 24 de janeiro de 1966 — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

Gabinete do Prefeito

Processo: 43.111-65 — Interessado: S. A. Diário de São Paulo — Isenção de Impostos Municipais;

Despacho do Senhor Prefeito: "Reconheço a isenção prevista no artigo 281" do Código Tributário, tendo em vista os pareceres da Secretaria de Finanças. A Secretaria de Finanças. Em 1-2-66. — *Plínio Cantanhede, Prefeito.*"

Processo: 43.110-65 — Interessado: S.A. Diário da Noite — Isenção de Impostos Municipais;

Despacho do Senhor Prefeito: "Em face da informação da Secretaria de Finanças reconheço à isenção nos têrmos do artigo 281 do Código Tributário. A Secretaria de Finanças. Em 1 de fevereiro de 1966. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito."

Processo: 42.533-65 — Interessado: Associação Instrutora da Juventude Feminina — Isenção de Impostos Imobiliários.

Despacho do Senhor Prefeito: "Reconheço a isenção nos têrmos dos pareceres da Secretaria de Finanças. A Secretaria de Finanças. Em 1º de fevereiro de 1966. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito."

Processo: 41.556-65 — Interessado: S.A. O Estado de São Paulo — Isenção do Impôsto de Industria e Profissões.

Despacho do Senhor Prefeito: "Tendo em vista a informação da Secretaria de Finanças reconheço a isenção nos têrmos do artigo 281 do Código Tributário. A Secretaria de Finanças. Em 2 de janeiro de 1966. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito".

Processo: 42.211-65 — Interessado: S.A. Jornal do Brasil — Requer com disposição legal a isenção dos Impostos.

Despacho do Senhor Prefeito: "Tendo em vista a informação da Secretaria de Finanças reconheço a isenção nos têrmos do artigo 281 do Código Tributário. A Secretaria de Finanças. Em 1 de fevereiro de 1966. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito".

Processo: 1.738-66 — NOVACAP — Interessado: Maria Eulália de Souza — Senado Federal solicita permanência da servidora naquela Casa do Legislativo.

Despacho do Senhor Prefeito: "Autorizo até 31 de dezembro de 1966, face às informações da NOVACAP. Em 1 de fevereiro de 1966. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito".

Processo: 3.956-66 — Interessado: Antonio Gomes de Almeida — Processo 28.930-65-NOVACAP — Superintendente encaminha Relatório da Comissão de Inquérito Administrativo, concluindo pela demissão do servidor.

Despacho do Senhor Prefeito: "Lavre-se o ato de demissão, face às conclusões da Comisão de Inquérito Administrativo. Em 1 de fevereiro de 1966. — *Plínio Cantanhede* Prefeito".

Processo: 3.958-66 — Interessado: Jose Bragança de Oliveira — Processo 19.756-65 — NOVACAP — Superintendente encaminha relatório da Comissão de Processo Administrativo, opinando pela demissão do servidor.

Despacho do Senhor Prefeito: "Lavre-se o ato de demissão face às conclusões da Comissão de Inquérito Administrativo. Em 1 de fevereiro de 1966. — *Plínio Cantanhede* Prefeito."

Processo: 3.957-66 — Interessado: Antônio Ribeiro do Carmo — Superintendente da NOVACAP encaminha relatório da Comissão de Inquérito Administrativo, opinando pela demissão do referido servidor.

18.134-65, da NOVACAP.

18.134-65 da NOVACAP.

Despacho do Senhor Prefeito: "Lavre-se o ato de demissão tendo em vista as conclusões da Comissão de Inquérito Administrativo. Em 1 de fevereiro de 1966. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito."

4) planta definindo a área a pesquisar, em duas vias, uma não selada amarrada ao mesmo ponto da mencionada neste edital "vértice no marco cravado na confluência do Córrego Brumado com o Ribeirão Mosquito" e assinada por profissional legalmente habilitado.

Findo o prazo de 90 dias, a contar da publicação dêste no *Diário Oficial* da União, sem que os proprietários mencionados se tenham manifestado, ter-se-á o silêncio como desistência tácita de preferência constitucional e prosseguirá o estudo do pedido de requerente inicial, de acôrdo com o Decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas) leis complementares.

Rio de Janeiro, 12 de agôsto de 1965. — *Irnack Carvalho do Amaral*, Diretor Geral.

Divisão de Aguas

EDITAL

Em obediência ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 5º do Decreto-lei número 2.281, de 5 de junho de 1940, faço público para conhecimento dos interessados, que a Divisão de Águas do D.N.P.M. do Ministério das Minas e Energia, depois de meticuloso estudo e de acôrdo com o art. 35 da Constituição dos Estados Unidos do Brasil, considera públicas d euso comum do domínio do Estado do Rio Grande do Sul, as águas do curso denominado "Uruguai-Arroio Passo da Porteira", "Socorro" e "Socorro", respectivamente nos seus trechos superior, médio e inferior. Acha-se incluído no município de Vacaria e é tributário do Pelotas-Uruguai pela margem direita.

O critério adotado para a determinação dessas águas foi o seguinte:

1º) o curso d'água foi determinado partindo de jusante para montante.

2º) nas confluências foi considerado como principal o de maior bacia hidrográfica.

Dentro do prazo de 90 (noventa) dias contado da data de publicação dêste edital deverão os interessados apresentar ao Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica as reclamações que julgarem dever fazer. — *Paulo Azevedo Romano*, Diretor.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria do Serviço Público

EDITAL Nº 1-66-DTC —

Táxi-Mirim (1ª Relação)

O Diretor do Departamento de Tráfego e Concessões da Secretaria de Serviços Públicos, comunica aos interessados, abaixo discriminados, que seus processos de solicitação para concessão de Táxis foram deferidos pelo Secretário de Serviços Públicos, condicionando-se a entrega da concessão mediante a complementação dos documentos exigidos por Lei e pelo Decreto "N" nº 471, de 27 de dezembro de 1965, dando-se o prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da publicação do presente Edital, para os interessados apresentarem a documentação junto ao Departamento de Tráfego e Concessões (Edifício — IRB — 4º andar), no horário das 12,00 às 18,30 horas, das segundas às sextas-feiras.

1 — Délio Marcondes.
2 — Almir Romão Damaso.
3 — Luiz Bacellar de Carvalho.
4 — Adalberto Lima da Cruz.
5 — Raimundo de Matos Leite.
6 — Milton Siqueira de Brito Vieira.
7 — José da Cunha Rocha.
8 — Antônio Inácio de Freitas.
9 — Amâncio Guilherme da Silveira.
10 — Hélio de Oliveira Batista.
11 — Francisco José da Silva.
12 — Eurípedes Hermenegildo Pinto.
13 — Antônio Alves de Oliveira.
14 — Edmundo Carvalho.
15 — Carlos Macedo.
16 — Rubião Menezes de Mendonça.
17 — Austregésilo Reis Dourado.
18 — Joaquim Ventura.
19 — José Laurentino Lacerda.
20 — Carlos Gomes da Silva.

Brasília, 24 de janeiro de 1966. — *Carlos Alberto Gravatá Galvão* — Diretor do Departamento de Tráfego e Concessões (Substituto).

EDITAL Nº 2-66 — DTC

Táxi-Mirim (2ª Relação)

O Diretor do Departamento de Tráfego e Concessões da Secretaria de Serviços Públicos, comunica aos interessados, abaixo discriminados, que seus processos de solicitação para concessão de Táxis foram deferidos pelo Secretário de Serviços Públicos, condicionando-se a entrega da concessão mediante a complementação dos documentos exigidos por Lei e pelo Decreto "N" nº 471, de 27 de dezembro de 196, dando-se o prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da publicação do presente Edital, para os interessados apresentarem a documentação junto ao Departamento de Tráfego e Concessão (Edifício IRB, 4º andar) no horário das 12,00 às 18,30 horas, das segundas às sextas-feiras.

21 — Manoel Mendes Guerreiro.
22 — Waldemar Soares Lima.
23 — José de Souza Gaudereto.
24 — Eduardo dos Santos Ribeiro.
25 — Wilton de Oliveira.
26 — Lázaro Caetano Ferreira.
27 — José de Melo Menezes Nogueira.
28 — Sergio Rodrigues Vieira.
29 — José Leal de Queiroz.
30 — Salah Issa Saado.
31 — Mário Zabuscka.
32 — Joaquim Ventura.
33 — José Victor Sobrinho
34 — Geraldo Lampa.
35 — José Pinto Monteiro.
33 — José Victor Sobrinho.
36 — Jezer Dias da Silva.
37 — Joaquim Dias Avelans.
38 — Claudionor da Silva.
39 — Shigueo Matsunaga.
40 — Antonio Martins da Silva.

Brasília, 24 de janeiro de 1966. — *Carlos Alberto Gravatá Galvão* — Diretor do Departamento de Tráfego e Concessão.

EDITAL Nº 3-66 — DTC

Táxi-Mirim (3ª Relação)

O Diretor do Departamento de Tráfego e Concessões, da Secretaria de Serviços Públicos, comunica aos interessados, abaixo discriminados, que seus processos de solicitação para concessão de Táxis foram deferidos pelo Secretário de Serviços Públicos, condicionando-se a entrega da concessão mediante a complementação dos documentos exigidos por Lei e pelo Decreto "N" nº 471, de 27 de dezembro de 1965, dando-se o prazo improrrogável de 4 (quarenta e cinco) dias, a partir da publicação do presente Edital, para os interessados apresentarem a documentação junto ao Departamento de Tráfego e Concessões (Edifício — IRB — 4º andar), no horário das 12,00 às 18,30, das segundas às sextas-feiras, inclusive dentro do mesmo prazo providenciarem o licenciamento do veículo.

1 — Arthur Rodrigues.
2 — Antenor de Oliveira Xavier
3 — Arthur Rodrigues.
4 — Waldir Barbosa Santiago.
5 — Jair de Oliveira.
6 — Samuel Staretz.
7 — José Pinto Monteiro.
8 — Samir Kury.
9 — Dario Martins Ferreira.
10 — Pedro dos Santos.
11 — Benigno Josino de Oliveira.
12 — Alberto José Leandro.
13 — Jaime Galvão.
14 — Telêmaco Gomes da Cruz Júnior.
15 — Margarida Maria Marques da Silva.
16 — Inácio Alves da Costa.
17 — Bernardo Alves Braga.
18 — Antônio Sebastião Paiva.
19 — Guilherme Fontinhas Carrondo.
20 — Marcelino dos Santos Camello.

Brasília, 24 de janeiro de 1966. — *Carlos Alberto Gravatá Galvão* — Diretor do Departamento de Tráfego e Concessões (Substituto).

EDITAL Nº 4-66-DTC

Pelo presente edital ficam notificados todos os proprietários de veículos de aluguél (Táxi), que não observaram as exigências do art. 1º item I, do Decreto "E" nº 39 — de 2 de dezembro de 1965, publicado no *Diário Oficial* de 29-12-65 'Fixa prazo para renovação de licença dos veículos de tração a motor), terão o prazo máximo de 10 (dez) dias referente ao período de 10 a 20-2-66, para licenciamento de "Táxis" com a multa prevista no art. 2º do referido Decreto e findo êste prazo serão apreendidos nas ruas, pelo Serviço de Trânsito do D.F.S.P., os veículos de aluguél que ainda não tenham renovado suas licenças para o presente exercício.

Brasília, 24 de janeiro de 1966. — *Carlos Alberto Gravatá Galvão* — Diretor do Departamento de Tráfego e Concessões (Substituto).

EDITAL Nº 566 — DTC

Táxi-Mirim (4ª Relação)

O Diretor do Departamento de Tráfego e Concessões da Secretaria de Serviços Públicos, comunica aos interessados, abaixo discriminados, que seus processos de solicitação para concessão de Táxis foram deferidos pelo Secretário de Serviços Públicos, condicionando-se a entrega da concessão mediante a complementação dos documentos exigidos por Lei e pelo Decreto "N" nº 471, de 27 de dezembro de 1956, dando-se o prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da publicação do presente Edital, para os interessados apresentarem a documentação junto ao Departamento de Tráfego e Concessões (Edifício — I.R.B. — 4º andar), no horário das 12,00 às 18,30 horas, das segundas às sextas-feiras, inclusive dentro do mesmo prazo providenciarem o licenciamento do veículo.

1 — Eva Xavier Cunha.
2 — Guilherme de Almeida
3 — Eliseu Antônio Bello.
4 — Urbano Deusdará.
5 — Juvenil Martins de Menezes.
6 — Adair Domingos Arantes
7 — Vicente Moreira de Lima
8 — José Fernandes Filho.
9 — Miguel Angelo Duarte.
10 — Ary Alves Soares.
11 — Morvan de Paula Barbosa.
12 — José Marcelino de Souza.
13 — Edmundo Oliveira Xavier.
14 — Tupany Victor Americano do Brasil.
15 — João Evangelista do Amaral Nogueira.
16 — Emanoel Nery Filho.
17 — Odail Ramos de Castro.
18 — Osires de Cerqueira Netto.
19 — Silvio Pinto dos Santos.
20 — João Lopes Cançado.

Brasília, 25 de janeiro de 1966. — *Carlos Alberto Gravatá Galvão* — Diretor do Departamento de Tráfego e Concessões (Substituto).

Companhia Urbanizadora da Nova Capital

Edital nº 06-66-CPC-2

Concorrência Pública para construção total sob o regime de empreitada a preço global, de dois blocos de apartamentos na SQ. 315. Sul. Projeções nº 2 (Bloco D) e nº 10 (Bloco C), destinados à Polícia Militar, em Brasília, Distrito Federal.

O Superintendente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — faz público, para conhecimento dos interessados, que às 15,00 horas do 20 (vigésimo) dia, à partir da publicação dêste no Diário Oficial da União, na sede da Companhia, na sala das Comissões Permanentes de Concorrência, em Brasília, Distrito Federal, a Comissão de Concorrência, presidida pelo Engenheiro Ulpiano Brochado Santiago, receberá as propostas para construção total, sob o regime de empreitada a preço global, de dois blocos de apartamentos, na SQ. 315 — Sul, projeções nº 2 (Bloco D) e nº 10 (Bloco C) destinados à Polícia Militar, em Brasília, Distrito Federal, mediante as condições do presente Edital.

Na hipótese do 20 (vigésimo) dia recair em sábado, domingo ou feriado, a concorrência será realizada no primeiro (1º) dia útil subsequente.

Capítulo I — Propostas

1 — Poderá apresentar propostas tôda e qualquer firma individual ou social que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcio de grupos de firmas.

2 — O concorrente, no dia e hora aqui fixados, deverá apresentar sua documentação e sua proposta, em invólucros separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — Concorrência Pública Edital número 06-66-CPC-2, o primeiro com o subtítulo "Documentação" e o segundo com o subtítulo "Proposta".

3 — *Elementos do 1º invólucro*

O primeiro invólucro deverá conter os seguintes elementos:

1º. relação abreviada em três vias, dos papeis, e outros elementos contidos neste "primeiro invólucro", na ordem em que são pedidos neste Edital;

2º. contrato social ou estatuto devidamente legalizado e registrado no D.N.R.C. ou Junta Comercial, com as alterações subsequentes à publicação dos extratos da última ata da assembléia, em se tratando de Sociedade Anônima;

3º. prova de quitação ou isenção com o serviço militar, dos responsáveis legais e técnicos ou carteira modêlo 19, no caso de estrangeiro;

4º. prova de que votaram na última eleição, os responsáveis legais e técnicos ou que pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente conforme atestado passado por quem de direito. No caso dêsses elementos serem estrangeiros, bastará a apresentação da carteira modêlo 19;

5º certidão de quitação com a Previdência Social, fornecida pelo Instituto a que fôr devida sua contribuição;

6º. prova de cumprimento da lei dos 2/3;

7º. certidão de quitação com o Impôsto de Renda;

8º. prova de representação legal do proponente;

9º. prova de quitação do Impôsto Sindical;

10. prova de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

11. certidão de registro e prova de quitação com o CREA, da firma proponente, assim como do(s) Engenheiro(s) responsável(is); Os documentos acima mencionados poderão ser fornecidos por meio de fotocópias devidamente autenticadas ou substituidos pelo Certificado atualizado de Registro dos Empreiteiros da NOVACAP, expedido pela Seção de Cadastro de Firmas das Comissões Permanentes de Concorrência.

12. Provas de capacidade técnica e financeira, conforme exigido no Capítulo II dêste Edital;

13. Recibo do recolhimento à Tesouraria da NOVACAP, em Brasília, da importância de Cr$ 15 000 000 (quinze milhões de cruzeiros), em dinheiro, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações — Brasília, pelo valor nominal, mediante guia a ser fornecida pelo Departamento Financeiro da NOVACAP. Tal depósito garantirá como *caução inicial* a inscrição dos proponentes na concorrência e reverterá em favor da NOVACAP se o proponente escolhido e aceito se recusar a assir o contrato ou se, quando para isso fôr convidado, não comparecer no prazo marcado pela NOVACAP.

4 — *Elementos do 2º Invólucro*

O segundo invólucro deverá conter proposta datilografada, em três vias, em papel formato de ofício, em língua portuguêsa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número da concorrência e local dos serviços, tudo de acôrdo com a "minuta" fornecida pela Divisão Técnica do Departamento de Edificações aos interessados, juntamente com os elementos necessários a elaboração da proposta.

Deverá fazer parte integrante da proposta os seguintes itens:

a — preços unitários e respectivas composições que indiquem separadamente os valores dos materiais, mão de obra, leis sociais, ferramentas e equipamentos;

b — preços parciais para as diversas etapas dos serviços;

c — preço global em cruzeiros, por extenso e em algarismos pelo qual a firma se compromete a executar os serviços objeto do presente Edital;

d — cronograma físico-financeiro da obra;

e — declaração expressa de que a firma aceita tôdas as condições constantes do presente Edital e que o preço proposta inclui tôdas as despesas com material, mão de obra, encargos, transportes, enfim tudo o necessário para a execução de todos os serviços discriminados.

Capítulo II — Provas de capacidade

5 — A participação na concorrência, depende de provas de capacidade técnica e financeira.

6 — para comprovação de capacidade técnica será exigido a apresentação de documentos de idoneidade Técnica, da firma ou de seu responsável técnico, constituido por comprovante hábeis de obras congêneres já executadas satisfatòriamente (certidões passadas por órgãos da Administração Pública).

7 — Para prova de capacidade financeira será exigido:

a — documentos de idoneidade financeira, datados do corrente ano e expedidos por estabelecimentos bancários de renome com firmas reconhecidas;

b — prova de que a firma tenha capital realizado no mínimo de Cr$ 500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros), na data da apresentação da proposta.

Capítulo III — Recebimento das Propostas

8 — Os trabalhos obedecerão a seguinte ordem:

a) o recebimento das propostas será feito no dia, hora e local previstos nêste Edital, pela Comissão Permanente de Concorrência (CPC-2);

b) na presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assistilos, serão recebidos os invólucros apresentados devidamente fechados, os quais serão numerados de acôrdo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão;

c) iniciar-se a abertura primeiramente pelos invólucros contendo a documentação;

d) no caso da eliminação do proponente, após a abertura do primeiro invólucro e exame dos documentos, não será aberto o segundo, que será devolvido mediante recibo, mencionando o motivo da exclusão;

e) quanto aos documentos do 1º invólucro, serão devolvidos após o julgamento final da concorrência, mediante solitação escrita por parte do interessado ao Presidente da Comissão;

f) após as eventuais eliminações, serão abertas pela Comissão, os segundos invólucros e lidos em voz alta os seus conteúdos.

g) — os membros da Comissão e os proponentes, rubricarão tôdas as fôlhas das propostas e demais elementos anexos;

h) da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual tôdas as ocorrências ficarão minuciosamente especificadas, devendo à mesma ser assinada pela Comissão e todos os proponentes;

i) depois da hora marcada para recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida, nem tão pouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas;

j) tôda e qualquer declaração deverá constar obrigatòriamente da ata, ficando sem direito de interpor qualquer recurso, os proponentes que presentes, se recusarem a fazer as rubricas referidas nas letras *g* e *h* dêste Capítulo.

Capítulo IV — Do Julgamento

9 — Não serão tomadas em consideração as propostas:

a) que contiverem emendas, borrões ou rasuras;

b) cujo preço total para execução da obra, não fôr expressamente declarado;

c) que não conformarem com as condições do presente Edital;

d) que não forem feitas de acôrdo com as condições referidas no item 4 do Capítulo I;

e) cujas quantidades de serviço apresentadas, forem nitidamente divergentes das quantidades reais da obra, verificando-se devido aos erros cometidos, um valor superior a 10% do preço global proposto.

10 — Para julgamento da concorrência, atendidas as condições do presente Edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor preço global para os serviços, salvo se a Comissão Julgadora por razões técnicas, considerar outra proposta como a mais vantajosa.

11 — Feita a classificação dos concorrentes pela Comissão, esta expedirá a ata lavrada e os demais documentos ao Superintendente da NOVACAP, com um relatório da Comissão, salientando qual a proposta mais conveniente para decisão.

12 — Antes de qualquer decisão serão as propostas publicadas em quadro demonstrativo de preços, no *Diário Oficial* da União, para conhecimento dos interessados.

Capítulo V — Caução

13 — A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria da NOVACAP no valor de Cr$ 15 000 000 (quinze milhões de cruzeiros), em moeda corrente do país, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, representados pelos respectivos valôres nominais.

Parágrafo único. Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acôrdo com o critério dêste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados ao Presidente da Comissão, excessão feita à caução correspondente à firma declarada vencedora, que ficará em poder da NOVACAP para garantia da assinatura do contrato.

14 — O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada com o valor necessário a completar com aquela, um por cento (1%) do valor atribuido à adjudicação, em moeda corrente do país, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, representados pelos respectivos valores nominais, para efeito de assinatura de contrato de empreitada.

Parágrafo único. A caução inicial de 1% e os reforços estipulados no contrato, e, nas condições de pagamento, serão levantados contra requerimento do interessado, 30 (trinta) dias após a lavratura do "Têrmo de Recebimento da Obra" e apresentação do respectivo "habite-se".

Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e paralisação dos serviços decorra de acôrdo com a NOVACAP.

Capítulo VI — Descrição dos Serviços

15 — Os serviços a executar constarão de:

15.1 — sondagem com um mínimo de 4 furos por projeção e apresentação de relatório e perfis;

15.2 — projeto de fundação que deverá ser entregue juntamente com o item 15.1, na Divisão Técnica, em duas vias em papel copiativo até 30 (trinta) dias após a adjudicação dos serviços;

15.3 — execução do canteiro de serviço, obedecendo a locação da fiscalização e a exigência de tapume em tôda a área com tábuas de pinho, com um mínimo de 3,50 m, de altura, caiado de branco (não será permitido alojamento de operários no canteiro, nem nas proximidades, ficando a firma responsável por esta vigilância), não será permitido também o depósito de materiais fora do canteiro;

15.4 — execução total da obra pròpriamente dita, entregando-a com o "Habite-se" e tôdas as ligações de água, esgotos e luz concluídas, bem como desimpedida em seu entôrno de todo o entulho e canteiro de serviço, cuja remoção ficará sob responsabilidade do empreiteiro.

Observação importante:

a) os elevadores serão fornecidos pelo NOVACAP, cabendo ao empreiteiro colaborar nos serviços de fixação de guias, fornecimento de andaimes e demais serviços que não são da responsabilidade das firmas fornecedoras de elevadores;

b) no último pavimento do bloco 2, dois apartamentos foram transformados em um único, na prumada central, devendo o empreiteiro providenciar as alterações nos projetos de cálculo das estruturas e de instalações, necessárias à execução da obra, com esta modificação;

c) deverá o proponente indicar em sua proposta uma variante para dotar os prédios, motivo desta concorrência, com garagem subterrânea em tôda a área da projeção, com rampas de acesso, devendo para tal cotar preços para alterações dos projetos de cálculo, de instalações e demais detalhes, bem como preços para escavações mecânicas e execução de todo o necessário para esta complementação da obra.

Capítulo VII — Reajustamentos

16 — Os preços propostos para execução da obra de que trata o presente Edital, poderá ser reajustado de conformidade com as "Normas para reajustamentos de preços de contratos de obras ou serviços, à cargo da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — aprovadas pela Diretoria e Conselho de Administração da Companhia em suas 483ª e 384ª sessões — "Instrução de Serviço "N" número 17-65, publicada no Boletim de Serviço número 360 de 8 de dezembro de 1965 e no *Diário Oficial* da União em 6 de dezembro de 1965).

Capítulo VIII — Contrato

17 — A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado na NOVACAP, observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta à disposição dos interessados na Procuradoria Jurídica na Novacap.

Capítulo IX — Prazos e Multas

18 — O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias consecutivos após a convenção para êsse fim expedida pela Procuradoria Jurídica, sob pena de perda da caução inicial e demais cominações legais.

19 — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 5 (cinco) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço.

20 — O prazo para conclução das obras fica fixado em 330 (trezentos e trinta) dias, contados da expedição da 1ª ordem de serviço.

21 — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Sr. Superintendente da NOVACAP, mas sòmente nos seguinte casos:

a) Período excepcional de chuvas;

b) Ordem escrita da NOVACAP para realizar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da Administração.

22 — Na hipótese de falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber à NOVACAP, os prazos poderão ser prorrogados pelos tempo que durar a omisão aludida, dede que aceita alegação como procedente pela NOVACAP.

23 — O contrato estabelecerá multa, aplicáveis a critério do Senhor Superintendente da NOVACAP, nos seguintes casos:

a) para cada dia de atrazo no início dos serviços Cr$ 50.000 (cinqüenta mil cruzeiros);

b) para cada dia de atrazo na conclusão da obras, Cr$ 50.000 (cincoenta mil cruzeiros).

Capítulo X — Pagamentos

24 — Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da NOVACAP contra apresentação dos faturamentos, após as conferências, registros e autorizações para cada caso de acôrdo com as exigências administrativas em vigor na NOVACAP.

21.1 — Os faturamentos acima citados devem obedecer ao seguinte esquema:

1ª fatura — no término e no valor dos serviços programados para 30 dias

2ª fatura — Idem — Idem — Idem — 60 dias

3ª fatura — Idem — Idem — Idem — 90 dias

4ª fatura — Idem — Idem — Idem — Idem — 120 dias

5ª fatura — Idem — Idem — Idem — 150 dias
6ª fatura — Idem — Idem — Idem — 180 dias
7ª fatura — Idem — Idem — Idem — 210 dias
8ª fatura — Idem — Idem — Idem — 240 dias
9ª fatura — Idem — Idem — Idem — 270 dias
10ª fatura — Idem — Idem — Idem — 270 dias
11ª fatura — no término da obra e no valor do saldo existente, tendo em vista as faturas anteriores e o valor global da obra, objeto dêste Edital.

24.2 — De cada uma das faturas supra citadas, será retido no ato do pagamento 5% (cinco por cento) de seu valor a título de reforço de caução.

Capítulo XI — Rescisão

25 — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interpelação judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) falir;

e) trasnferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Senhor Superintendente da NOVACAP.

26 — Estabelecerá também o Contratante, a modalidade de rescisão por mútuo acôrdo, atendida a conveniência dos serviços.

Capítulo XII — Recebimento da Obra

27 — O recebimento da Obra ou Serviço, se dará à requerimento do empreiteiro no término da obra, por uma Comissão nomeada por Instrução de Serviço da Superintendência, que após vistoria estando tudo em ordem, lavrará o competente "Têrmo de Recebimento".

Capítulo XIII — Disposições Gerais

28 — A NOVACAP se reserva o direito de anular a concorrência por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento ao Presidente da Comissão de Concorrência da NOVACAP.

29 — Os interessados que tiverem dúvida de caráter legal ou técnicos na interpretação dos têrmos dêste Edital, serão atendidos durante o expediente da repartição, na Comissão de Concorrência da NOVACAP, ou na Divisão Técnica do Departamento de Edificações, para esclarecimentos necessários e correlatos.

30 — ficam fazendo parte integrante dêste Edital, as "Normas para licitações relativas a execução de obras e aquisição de materiais", aprovadas pela Diretoria da Companhia em sua 474ª sessão, realizada em 17 de agôsto de 1965, (Instrução de Serviço "N" número 007-65 — publicado no Boletim de Serviço número 345 de 25 de agôsto de 1965). As Normas para Reajustamento de Preços de Contratos de Obras ou serviços aprovadas pela Diretoria da Companhia em sua 483ª sessão e pelo Conselho de Administração da NOVACAP em sua 394ª sessão, conforme Instrução de Serviço "N" nº 17 de 1965 publicada no Boletim de Serviço número 360 de 8 de dezembro de 1965 e no *Diário Oficial* da União em sua Edição de 6 de dezembro de 1965, bem como os projetos, especificações e minuta de proposta que serão fornecidos pela Divisão Técnica do Departamento de Edificações, no 12º Andar do Edifício Vale do Rio Doce, sede da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP. — *José Luiz Pinto Coelho de Oliveira*, Superintendente.

Departamento de Viação e Obras

EDITAL

De ordem do Senhor Presidente da Comissão de Processo Administrativo, designada pela Portaria número 001-66 de 11 de janeiro de 1966, do Senhor Engenheiro Chefe do Departamento de Viação e Obras — NOVACAP, em cumprimento ao disposto no Artigo 222 § 2º dos Estatutos dos Funcionários Públicos Civis da União, Cita, pelo presente Edital, o servidor Manoel Dias de Miranda, Aux. Op. de Máquinas, nível 5, matrícula nº 16.404, lotado na Divisão de Construção e Conservação, para no prazo de (15) quinze dias, a partir da publicação dêste, comparecer à sala da referida Comissão, em funcionamento no Acampamento da Divisão de Construção e Conservação do D.V.O. no Setor de Indústrias e Abastecimento, durante o expediente normal, a fim de apresentar defesa escrita ou prestar esclarecimento no processo, em que se encontra incurso nas penas do Artigo 207, II (abandono de cargo) do E.F.P.C.U. — Brasília, 19 de janeiro de 1965. — *Gilberto de Moraes Pôrto*, Secretário.

IMPÔSTO DE RENDA

Lei nº 4.506 — de 30 de novembro de 1964

Dispõe sôbre o impôsto que recai sôbre as rendas e proventos de qualquer natureza.

Divulgação nº 929

2ª edição

PREÇO: Cr$ 250

Decreto nº 56.866 — de 23 de maio de 1965

Aprova o Regulamento para cobrança e fiscalização do Impôsto de Renda

Divulgação nº 939

PREÇO: Cr$ 400

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.